



ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO – MORRINHOS

RESOLUÇÃO CPSMA Nº 21, de 03 de julho de 2023.

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL
PARA PRESIDENTE E MEMBROS DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E
PREGOEIRO E MEMBROS DA
EQUIPE DE PREGÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ – CPSMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, delibera, tendo em vista o que dispõe o art. 20 do estatuto da entidade.

Resolve:

Art. 1º. Fica instituída gratificação por exercício da função de Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou membros da equipe de apoio do Pregão.

Parágrafo único. A gratificação será concedida ao funcionário ocupante de cargo do quadro de funcionários do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú, que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo de origem, exercer as funções de membros de Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou membros da equipe de apoio do Pregão, conforme atribuições previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Art. 2º. O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado será de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos Reais) para o Presidente da Comissão e para o Pregoeiro e R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) para os Membros da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio ao Pregoeiro

§ 1º. Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

Art. 3º. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular informar, mensalmente, à Seção de Pessoal, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.



ACARAU – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO – MORRINHOS

Art. 4º. O funcionário nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou de equipe de apoio ao Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§ 1º. Terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento da saúde e outros, conforme o art. 457 da CLT, vejamos:

“Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

§ 1º Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.”

§ 2º. Esta gratificação terá incidência na remuneração de férias, atestados, 13º salário e 1/3 de férias.

Art. 5º. A gratificação disciplinada nesta Resolução não incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para data de 03 de julho de 2023.


ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO
PRESIDENTE DO CPSMA